



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

Assunto:	Apuração do Índice de Participação dos Municípios	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência de Arrecadação e Cadastro	Nº: SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	2	Atualização: 20/11/2020

1. OBJETIVO

- 1.1 Gerenciamento das informações de operações realizadas nos Municípios e validação Notas de Produtor Rural para apuração do Índice de Participação do Município.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
2.2 Prefeituras Municipais

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC
3.2 Subsecretária de Estado da Receita – SUBSER

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 **Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002** – Moderniza e redefine a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda.
4.2 **Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002** – Regulamento do ICMS.
4.3 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.
4.4 Portaria nº 35-R, de 06/10/2014.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.



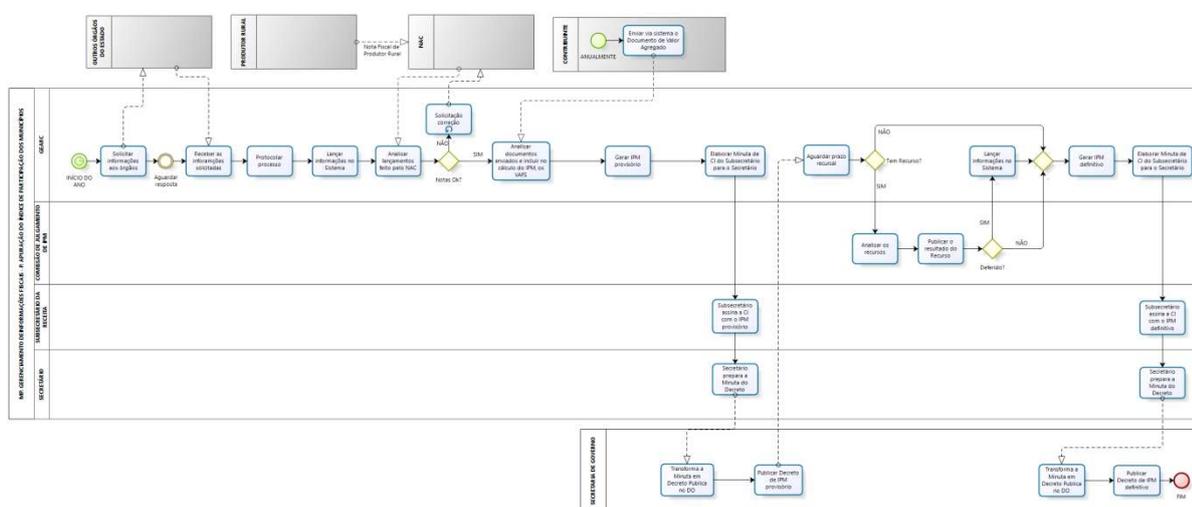
NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

6. SIGLAS

- 6.1 DOE – Diário Oficial do Estado.
- 6.2 IPM – Índice de Participação do Município.
- 6.3 NFP – Nota Fiscal de Produtor.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 Fluxos de Procedimentos



7.2 Diretrizes Gerais:

7.2.1 Os municípios recebem, analisam, lançam e validam as Notas Fiscais de Produtor Rural.

7.2.2 Para apurar o IMP provisório a GEARC realiza as seguintes atividades:

- 7.2.2.1 Realizar levantamento do valor de aquisições de produtos rurais pelas empresas que utilizam Regime Especial de Obrigações Acessórias (REOA) através da declaração no registro 1400 da EFD, obtendo um valor geral por município para compro o Valor Agregado Fiscal Agrícola (VAF Agrícola).
- 7.2.2.2 Apurar notas fiscais de produtor rural, onde o SIVAD deverá manter as informações das Notas Fiscais Manuais e Eletrônicas de Produtor Rural de vendas atualizadas para apuração do Valor Agregado Fiscal Rural (VAF Rural) no cálculo do IPM.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

- 7.2.2.3** Realizar, mensalmente, utilizando o SIVAD, o levantamento da base de cálculo por Município de Autos de Infração Pagos ou inscritos e Dívida Ativa com o código de infração referente a venda de mercadoria sem documentação fiscal e aplicar 32% nesse valor para fins de VAF.
- 7.2.2.4** Buscar informações do Simples Nacional em uma pasta na intranet da SEFAZ, carrega os arquivos em uma pasta específica onde o sistema SIVAD irá realizar a carga destes dados. Após a carga, o sistema apropria 32% do faturamento de cada empresa para seu respectivo município sede ou local de serviço prestado.
- 7.2.2.5** Elaborar ofícios a outros órgãos do Estado solicitando informações complementares necessárias ao cálculo do IPM, tais como população, área do município, etc.
- 7.2.2.6** Ao receber a resposta dos órgãos, um processo é autuado, no qual valores são incluídos no sistema de apuração do IPM e disponibiliza para que cada município visualize os seus valores respectivamente.
- 7.2.2.7** Os valores agregados das empresas, referente ao ano base de levantamento ou retificação de anos anteriores, alimentam o sistema de apuração do IPM ao longo do período de cálculo.
- 7.2.2.8** Alimentar o sistema de controle de Informações de nota fiscal de produtor, que por sua vez alimenta o sistema de apuração do IPM com as informações recebidas.
- 7.2.2.9** Gerar, no SIVAD, o IPM provisório. O Setor IPM deverá acessar o sistema SIVAD e rodar a rotina de geração do IPM com as informações cadastradas até o momento. O sistema deverá disponibilizar um relatório com o índice de cada município.
- 7.2.2.10** Providenciar as minutas do decreto de IPM que o encaminha para o Secretário que redigirá o Decreto a ser publicado no DOE.

7.2.3 Para o período de recurso:

- 7.2.3.1** Os Municípios poderão entrar com recursos contra fatos da apuração do IPM no prazo de até 30 dias após a publicação do IPM provisório.
- 7.2.3.2** Havendo recurso(s), o Secretário convoca a comissão do IPM para julgamento em uma data específica.
- 7.2.3.3** A GEARC realiza a publicação do Extrato do resultado do julgamento no Diário Oficial, informando a abertura de prazo para recurso contra o julgado, e a inclui no sistema próprio a íntegra do resultado para visualização do município impetrante.
- 7.2.3.4** Os Municípios poderão entrar com recursos contra o julgamento do recurso inicial do IPM Provisório, em segunda instância.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

- 7.2.3.5** O Secretário analisa os recursos deferindo ou indeferindo.
- 7.2.3.6** Para apuração do IPM definitivo:
- 7.2.3.7** A GEARC deverá incluir no sistema de apuração do IPM todas as alterações oriundas dos deferimentos dos recursos ao IPM provisório.
- 7.2.3.8** Após o prazo determinado na abertura do período de recursos, será gerado o IPM definitivo.
- 7.2.3.9** Elaborar Minuta do Decreto com o IPM definitivo para encaminhamento pelo Secretário de assinatura e publicação no DOE.

8 ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Jacqueline de Souza França Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Leandro Gonçalves Kuster Gerente GEARC	Aprovado em 20/11/2020